



## PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 03/2022

**REFERÊNCIA:** Processo SEI nº 0050200065.002422/2020-48, de 14 de outubro de 2020.

**INTERESSADO:** Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE).

**ASSUNTO:** 6º Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, celebrado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A. e SUAPE.

Recife, 09 de novembro de 2022.

## 1. DA SOLICITAÇÃO DE SUAPE PARA ARPE

O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), Poder Concedente da Express Way, encaminhou o pleito da Concessionária Rota do Atlântico S.A. (CRA) referente ao **6º Reequilíbrio do Contrato de Concessão nº 043/2011**, mediante o ofício **OF.GAB.DDN nº 108/2022, de 05 de outubro de 2022**, no Processo SEI nº 0050200065.002422/2020-48, para análise da ARPE, solicitando emissão de parecer técnico quanto à regularidade desse pleito, nos termos transcritos a seguir.

*Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2021, cujo objeto compreende a realização de atividades de regulação relativas ao Complexo Viário e Logístico de Suape – Express Way, em específico no que concerne ao Apoio nos processos de reajuste e revisão tarifária, venho por meio deste, solicitar a V. Sa. emissão de parecer técnico quanto regularidade do 6º Pleito de Revisão Extraordinária da Tarifa Base de Pedágio, a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2023, referente ao Contrato de Concessão nº 043/2011, conforme Relatório Final Técnico de Análise emitido pelo Revisor Independente (ID nº 29148392), Nota Técnica nº 075/2022 (ID nº 29020374) e anuênciada Concessionária (ID nº 29130790), todos os documentos devidamente protocolados nos autos do processo SEI nº 0050200065.002422/2020-48, os quais concluem que para voltar ao equilíbrio de 11,78% na TIR do projeto, a TBP – Tarifa Base de Pedágio deve ser reajustada em mais (+) R\$ 0,0057.* (grifou-se)

## 2. Do PLEITO DA CONCESSIONÁRIA PARA SUAPE

O pleito original do 6º Reequilíbrio do Contrato de Concessão nº 043/2011 foi encaminhado pela Concessionária Rota do Atlântico S.A. (CRA) para SUAPE, conforme a **Carta PC 079/2020, de 13/09/2020**.

Posteriormente, com objetivo de atualizar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, a CRA enviou à SUAPE as Cartas **PC 040/2021, de 21/05/2021**, e **PC 065/2021, de 13/09/2021**, essa última consolidou os itens do pleito, apresentando um incremento de R\$ 0,067 na tarifa básica, conforme a seguir.

*Nesse sentido, apresentamos a totalidade dos pleitos formulados perante este Poder Concedente, que ao final, terá como proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão, conforme Planilha do Fluxo do Pleito 6 (Anexo III), o incremento de R\$ 0,067 na tarifa básica de*

pedágio (“TB”), considerando a data base do contrato de setembro/2010, subsidiada pelos seguintes itens:

I) Aluguel e Manutenção de Passarela Provisória;

II) Reprogramação de Investimento:

II.A) Balanças; e

II.B) Telemática Cocaia;

III) Receitas Acessórias;

IV) BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária;

V) Atualização de percentual de isenção de cobrança de Eixo Suspenso; e

VI) COVID 19:

VI.A) Perda de arrecadação COVID 19;

VI.B) Ganhos referente à concessão de postergação de pagamento do verificador independente e do revisor independente (grifou-se).

A CRA, entretanto, pela carta **PC 064/2022, de 04/10/2022**, corroborou com o incremento de (+) R\$ 0,0057 da tarifa básica de pedágio que passaria de R\$ 4,938 para 4,943, com data-base setembro/2010, nos termos a seguir.

[...] cumpre registrar que esta Concessionária corrobora com o reajuste de (+) R\$ 0,0057 da TBP – Tarifa Base de Pedágio – passando de R\$ 4,938 para R\$ 4,943, com data base setembro/2010, para entrada em vigor a partir de 04 de janeiro de 2023, reequilibrando a TIR – Taxa Interna de Retorno – do Projeto para voltar ao percentual de 11,78%. (grifou-se)

Por último, a CRA enviou à SUAPE a carta **PC 073/2022, de 07/11/2022**, atualizando o fluxo de caixa, para fins de reequilíbrio, referente ao evento “BPRV – Batalhão da Polícia Rodoviária” o que impacta no incremento da TBP que passaria a ser de (+) R\$ 0,0029, conforme a seguir.

Em relação ao evento do “BPRV – Batalhão da Polícia Rodoviária”, o fluxo atualizado do pleito encaminhado pela Concessionária à SUAPE não considerou, no cálculo da tarifa para fins de reequilíbrio, a exclusão dos valores não utilizados nos anos 10 e 11, em que pese tal premissa tenha sido corretamente apontada no relatório técnico que subsidiou os cálculos elaborados. (grifou-se)

[...]

Importante pontuar que o ajuste em tela resulta na alteração do reajuste na TBP (Tarifa Base de Pedágio) de (+) R\$ 0,0029 – passando de R\$ 4,938 para R\$ 4,940, data base setembro/2010, para entrada em vigor a partir de 04 de janeiro de 2023, reequilibrando a TIR – Taxa Interna de Retorno – do Projeto para voltar ao percentual de 11,78%. (grifou-se)

### 3. DA ANÁLISE DO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA POR SUAPE

A Nota Técnica - SUAPE - Nº 75/2022 apresenta a análise do 6º Reequilíbrio Econômico-Financeiros do Contrato de Concessão, com base no Relatório Técnico da empresa CPTI, na qualidade de Revisor Independente do Contrato de Concessão nº 043/2011, registrando a ocorrência de impacto direto do pleito no fluxo de caixa da análise econômica do projeto de concessão, com reflexo negativo na TIR.

A Nota Técnica SUAPE ressalta que o maior impacto positivo na tarifa foi provocado pelo item **Eixos Suspensos**, relacionado à isenção da cobrança dos eixos suspensos dos veículos pesados que utilizem a rodovia. A Nota informa, ainda, que tal isenção é provocada pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.711/2018, destacando que o volume de caminhões na rodovia representa cerca de 50% do tráfego total, em veículos absolutos.

Em relação ao item **COVID-19**, que apresenta os impactos causados pela pandemia, a Nota Técnica SUAPE registra o entendimento de que, no caso concreto, houve somente uma queda pontual de demanda que logo em seguida foi recuperada, conforme se destaca no trecho a seguir transrito.

*[...] impactos causados pela pandemia da COVID-19, em específico a perda de arrecadação, o entendimento desta CCP e do Revisor Independente é no sentido de RATIFICAR os termos exarados na NT\_CCP\_079.2021 (ID nº 17823962), uma vez que, mesmo considerando que a pandemia pode afetar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, é de se entender que, no caso concreto, houve apenas uma queda pontual de demanda, logo em seguida recuperada.*

*Dos dados apresentados, temos claramente que a Pandemia não configurou prejuízo extraordinário capaz de ensejar o reequilíbrio sob pena de prejudicar a continuidade do contrato. O comportamento dos números não indica uma queda sistemática da demanda. (grifou-se)*

SUAPE dividiu o pleito da CRA em seis tópicos de análise e registrou seus efeitos isolados na TBP, conforme quadro resumo apresentado a seguir.

Resumo do Impacto na Tarifa	Efeito	TBP	Impacto
<b>Tarifa Básica de Pedágio</b>		<b>R\$ 4,938</b>	
A) Aluguel e Manutenção de Passarela Provisória	Aumenta TBP	R\$ 4,943	R\$ 0,0048
B.1) Reprogramação de Investimento: Balanças	Diminui TBP	R\$ 4,891	-R\$ 0,0517
B.2) Reprogramação de Investimento: Telemática Cocaia	Diminui TBP	R\$ 4,876	-R\$ 0,0147
B.3) Conserva de Rotina Cocaia	Diminui TBP	R\$ 4,873	-R\$ 0,0037
C) Receitas Acessórias	Diminui TBP	R\$ 4,869	-R\$ 0,0038
D) BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária	Diminui TBP	R\$ 4,867	-R\$ 0,0054
E) Atualização de percentual de isenção de cobrança de Eixo Suspenso	Aumenta TBP	R\$ 4,944	R\$ 0,0778

Resumo do Impacto na Tarifa	Efeito	TBP	Impacto
F.1) COVID 19: Sem efeito para esse procedimento tarifário	Nulo	R\$ 4,944	R\$ 0,0000
F.2) Postergação V.I e R.E	Diminui TBP	R\$ 4,944	-R\$ 0,0003
<b>Total do impacto do 6º Pleito sobre a Tarifa Básica de Pedágio</b>		<b>R\$ 4,940</b>	<b>R\$ 0,0029</b>

Fonte: Nota Técnica – SUAPE – Nº 75/2022 (pág. 3/4), atualizado pela carta PC Nº 73/2022

#### 4. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003**, altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14/01/2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

*III - rodovias; (grifou-se)*

- **Lei Estadual nº 14.233, de 13/12/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 36.133, de 26/01/2011**, autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978.
- **Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 18/07/2011**, firmado entre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, na qualidade de Poder Concedente, e a Concessionária Rota do Atlântico S.A., em especial, os subitens da Subcláusula 4.6 – Eventos para Reequilíbrio Econômico-Financeiro, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão.

*4.6.1. A qualquer tempo, quando houver alteração da Taxa Interna de Retorno (“TIR”) constante da PROPOSTA*

VENCEDORA em função de um evento imprevisto ou de consequências imprevisíveis ou de evento cujo impacto econômico foi contratualmente conferido ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão extraordinária do valor das TARIFAS. (grifou-se)

- **Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 31/10/2013**, que formaliza a mudança unilateral do contrato com imposição ao escopo da CONCESSIONÁRIA de novas obrigações; promove a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos no CONTRATO (Subcláusula 2.1); e insere a ARPE nos processos tarifários da concessão (Subcláusula 4.1).

4.1 As partes de comum acordo estabelecem que a partir da entrada em operação da concessão, os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE. (grifou-se)

- **Terceiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 28/12/2018**, que tem por objetivos formalizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CT nº 043/2011, e alterar a Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o valor de **R\$ 4,938 – base setembro de 2010**, com incidência para o usuário, a partir de 4 de janeiro de 2019 (Subcláusula 2.1).
- **Convênio de Cooperação Técnica Nº 003/2021, de 22/08/2021**, celebrado entre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, e a Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, para a cooperação mútua visando à realização de atividades de regulação relativas à ouvidoria e ao apoio no acompanhamento regulatório do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua das partes visando à realização de atividades de regulação relativas ao Complexo Viário e Logístico de Suape – Express Way, a seguir descritas:

I - Ouvidoria;

II - Apoio nos processos de reajuste e revisão tarifária;

III – Apoio no acompanhamento técnico-operacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atividades de APOIO aos procedimentos de análise dos reajustes e revisões tarifários consistem na emissão de manifestação prévia expressa do SEGUNDO CONVENENTE de forma a subsidiar complementarmente as análises realizadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE. A manifestação deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da consulta formulada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, ressalvada a necessidade de apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais, hipótese na qual o prazo de emissão de manifestação voltará a

*correr novamente a partir da apresentação dos documentos ou esclarecimentos pelo PRIMEIRO CONVENENTE. Sabendo ao certo que, a prerrogativa e competência decisória acerca dos procedimentos tarifários são da PRIMEIRA CONVENENTE, na qualidade de Poder Concedente e Regulador, em convergência ao CT 043/2011 e demais dispositivos legais associados; (grifou-se)*

## 5. DA ANÁLISE DA ARPE EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE SUAPE

A análise da ARPE utilizou como referências: a Nota Técnica - SUAPE - Nº 75/2022; o Relatório Técnico de Análise do 6º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Rota do Atlântico (elaborado pela CPTI); e a Planilha do Fluxo do Pleito 6 (arquivo do MS-Excel), constantes no processo SEI 0050200065.002422/2020-48, com o intuito de ampliar a compreensão sobre os eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio contratual, bem como sobre os impactos na Taxa Interna de Retorno (TIR) com consequente alteração na Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

A ARPE baseada no Relatório Técnico da CPTI, e considerando os eventos que compuseram a solicitação de SUAPE para análise desta Agência, elaborou o Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Impacto Isolado do Evento na TBP

Item	Evento	Impacto na TBP
A	ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE PASSARELA PROVISÓRIA	A CRA teve gastos adicionais <b>no montante de R\$ 546.096,85</b> a título de aluguel e manutenção da passarela provisória, a preço base setembro de 2010, tais valores refletem <b>incremento de (+) R\$ 0,0048 na tarifa base de pedágio</b> para vigência a partir de 04/01/2023.
B1	REPROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO – BALANÇAS	Essa postergação referente às balanças totaliza <b>R\$ 9.573.162,30</b> , sendo R\$ 8.133.919,93 referente às plataformas de pesagem móvel (Quadro E – Investimentos, item 2.4) e R\$ 1.439.242,37 referente à pesagem móvel – equipamento de pesagem (Quadro E – Investimentos, item 4.5), <b>reduzindo a Tarifa Básica de Pedágio em (-) R\$ 0,0517</b> , com base em setembro de 2010, para vigência a partir de 04/01/2023.
B2	REPROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO – TELEMÁTICA COCAIA	Com uma postergação no <b>montante de R\$ 2.962.445,82</b> (Quadro E – Investimentos, itens 1.3.3 e 4.8) e deverá ser revertido, <b>reduzindo a Tarifa Básica de Pedágio em (-) R\$ 0,0147</b> com base em setembro de 2010, para vigência a partir de 04/01/2023
B3	REPROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO – CONSERVA DE TRECHO NÃO CONSTRUÍDO	Tendo em vista a diminuição da extensão da rodovia em relação ao inicialmente previsto, a CRA não arcou com despesas de conserva e operação do trecho não construído, no montante de <b>R\$ 479.591,78</b> (data-base set/2010). O evento enseja uma <b>redução de (-) R\$ 0,0037 na Tarifa Básica de Pedágio</b> (data base) e vigência a partir de 04/01/2023.

Item	Evento	Impacto na TBP
C	RECEITAS ACESSÓRIAS	O valor auferido de receitas acessórias constante da receita líquida, considerando os limites contratuais, resultou em R\$ 349.497,75 que deve ser revertido em prol da modicidade tarifária, <b>reduzindo a Tarifa Básica de Pedágio em (-) R\$ 0,0038</b> (data-base set/2010) e vigência a partir de 04/01/2023.
D	BPRV – BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA	A redução do gasto totalizou R\$ 642.087,51 mil que deve ser revertido em prol da modicidade tarifária, <b>reduzindo a Tarifa Básica de Pedágio em (-) R\$ 0,0054</b> (data-base set/2010) e vigência a partir de 04/01/2023.
E	ATUALIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE COBRANÇA POR EIXOS SUSPENSOS	Atualização do percentual (8,0%) referente à perda de receita decorrente da isenção de eixo suspenso com reflexo negativo na TIR, ensejando um <b>incremento de (+) R\$ 0,0778 na Tarifa Básica de Pedágio</b> (data-base set/2010) e vigência a partir de 04/01/2023.
F2	POSTERGAÇÕES V.I E R.I	Em razão da pandemia os custos referentes ao serviço do Verificador e do Revisor Independente foram postergados para 2023, <b>reduzindo a Tarifa Básica de Pedágio em (-) R\$ 0,0003 na</b> (data-base set/2010) e vigência a partir de 04/01/2023.

## 5.1. ALUGUEL E MANUTENÇÃO DA PASSARELA PROVISÓRIA

O item A referente às despesas com aluguel e manutenção da passarela contempla os valores acumulados desde o deferimento do último reequilíbrio (Pleito 3, formalizado através do 3º aditivo contratual) até agosto/2022. A passarela foi instalada para atender à Comunidade de Mercês, considerando que não seria da responsabilidade contratual da CRA a implantação dessa passarela, e que esta contratação foi realizada a pedido do Poder Concedente, considerou-se cabível o resarcimento tarifário do valor efetivamente gasto pela Concessionária, com o respectivo acréscimo na TBP, situação que perdura sem solução definitiva.

## 5.2. REPROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO

### 5.2.1. BALANÇAS

Quanto ao item B1 “Reprogramação de Investimentos - Balanças Móveis”, o 3º Aditivo Contratual ao CT nº 043/2011, estabeleceu a reprogramação do investimento do Sistema de Pesagem – Balanças Móveis para o ano 9 da Concessão, ou seja, para novembro de 2020. Porém, fatos alheios à vontade da CRA alteraram o cronograma e as condições assumidas e pactuadas no referido Aditivo Contratual. Sendo assim, a Concessionária solicitou a postergação deste item para 2023, conforme transscrito a seguir.

*Conforme já apresentado anteriormente para este Poder Concedente, através da PC 026/2020, protocolada em 13/04/2020 (SEI N° 0009582020-29), e posteriormente na PC 079/2020 (SEI 0050200065.0024222020-48), vimos novamente, através desse pleito ratificar todos os argumentos*

*e justificativas apresentadas na referida missiva, alterando apenas a solicitação do ano de postergação para 2023, ou seja, ano 12 do Contrato de Concessão, pelos argumentos a seguir aclarados. (grifou-se)*

O Relatório Técnico da CPTI, na qualidade de Revisor Independente, destacou a importância do acompanhamento do cumprimento do novo cronograma de trabalhos para seus reflexos sejam considerados na próxima Revisão, conforme transscrito a seguir.

*Por fim, importante ressaltar que, ao que se pese, qualquer alteração concreta acerca do cronograma, dos trabalhos apresentados pela recondução do grupo de trabalho ou pelos resultados apresentados pelas novas campanhas de pesagem devem ser refletivos nesta próxima revisão. (negrito no original)*

### **5.2.2. TELEMÁTICA COCAIA**

O item **B2** “Reprogramação de Investimentos – Telemática Cocaia”, trata da postergação dos investimentos referentes à Telemática de Cocaia/Tatuoca, concernente à rede de fibra ótica (Quadro E – Investimentos item 4.14), do ano 10 (nov/2021) para o ano 15 (nov/2026), com benefícios à modicidade tarifária.

Nesse sentido, a CPTI registra em seu Relatório Técnico o impacto direto deste item no fluxo de caixa como transcrição a seguir.

*Trazemos assim, por oportunidade, o registro do impacto direto no fluxo de caixa da análise econômica do projeto, com reflexo positivo na TIR, (Quadro E – Investimentos, itens 1.3.3 e 4.8) e deverá ser revertido, reduzindo a Tarifa Básica de Pedágio em (-) R\$ 0,0147 com base em setembro de 2010, para entrada em vigor a partir de 4 de janeiro de 2023.*

### **5.2.3. CONSERVA DE TRECHO NÃO CONSTRUÍDO**

O item **B3** “Reprogramação de Investimentos – Conserva de Trecho não Construído”, diz respeito ao saldo pendente de 5,28km de extensão da rodovia que representa o prolongamento da rotatória após a ponte sobre o Rio Massangana até a Ilha de Cocaia.

Sendo assim, o Relatório Técnico da CPTI destacou que de acordo com o 3º Aditivo do contrato de Concessão foi considerada a exclusão dos custos com Conserva e Operação da extensão de 5,28km até o ano 9, a Concessionária, com base na metodologia adotada em conjunto com a ARPE, readequou o Plano de Negócios excluindo da tarifa de pedágio essas despesas dos anos 10 e 11, que não foram realizadas.

### 5.3. RECEITAS ACESSÓRIAS

O item C “Receitas Acessórias” trata da inclusão das receitas acessórias para a modicidade tarifária, conforme previsto na Cláusula 4.2.6.2 do Contrato de Concessão 043/2011 (com redação alterada pelo Segundo Termo Aditivo). Segue a transcrição da Cláusula citada.

*Cláusula 4.2.6.2. - Do valor total auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida poderá ser revertido para fins de modicidade tarifária.*

Nesse contexto, o Relatório Técnico da CPTI destaca que:

*Em analogia a abordagem empregada por SUAPE no segundo reequilíbrio, para este item cabe comentar que, nesse procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, ora em curso final, foram consideradas receitas acessórias líquidas efetivamente realizadas até agosto/2021, conforme demonstrações financeiras auditadas e já analisadas por esse Revisor Independente, ao que se pese a data base adotada foi setembro/2010. (negrito no original)*

O Relatório Técnico da CPTI registra ainda que:

*Desta forma, neste 6º procedimento tarifário, com o fito de atender os dispositivos contratuais e legais associados foram considerados nos cálculos os valores históricos da receita líquida, até dezembro de 2021, à data base de setembro/2010. Ou seja, foram incluídas no fluxo de caixa todas receitas acessórias auferidas nos anos 8, 9, e parte do ano 10 da concessão. (grifou-se)*

### 5.4. BPRV – BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

O item D “BPRV – Batalhão de Polícia Rodoviária” diz respeito ao convênio entre a Secretaria de Defesa Social – SDS, por meio do BPRV, e a CRA. Sobre este item o Relatório Técnico da CPTI informa que:

*A pedido de Suape, foi realizada a adequação no quadro de despesas operacionais para refletir os valores efetivamente pagos à Secretaria de Defesa Social. Na TBP vigente, formalizada pelo 3º termo aditivo foi apropriado os valores empregados até setembro de 2018, com data base setembro/2010.*

[...]

*Para representar o impacto deste evento, procedeu-se a adequação dos valores relativos a QDD no item “8.1 Verba para a Polícia Rodoviária Militar” de outubro de 2018 até agosto/2021. Para os anos seguintes, permaneceu os valores apresentados na proposta vencedora. (grifou-se)*

## **5.5. ATUALIZAÇÃO DA ISENÇÃO DE COBRANÇA DE EIXO SUSPENSO**

Quanto ao **item E** “Atualização da Isenção de Cobrança de Eixo Suspenso”, que trata da perda de receita decorrente dessa isenção, o Relatório Técnico da CPTI registra que:

*Por fim, considerando que o conceito deste pleito 6 também já está pacificado, e, tratando-se apenas de atualizações anuais quanto as variações oriundas da perda de receita em detrimento das isenções dos eixos suspensos, solicitamos que este Poder Concedente, se assim entender, autorize esta Concessionária a aplicar automaticamente anualmente, considerando o ano do contrato de concessão, no cálculo da tarifa de pedágio, respeitando todas as premissas contratuais, e desde que previamente os cálculos sejam validados pelo Poder Concedente. (grifou-se)*

O Relatório Técnico da CPTI sugere que:

*Por fim, sugere-se uma auditorias periódicas ao longo do ano para coletar bancos de dados e formatar series históricas mais assertivas e solidas e incluir efeitos da sazonalidade. Paralelamente recomenda-se analisar a possibilidade de implantação de soluções tecnológicas que validam just-in-time os indicadores operacionais como já se visualizam nas maiores concessionárias em operação no Brasil, como por exemplo, nas rodovias sob gestão da CCR.[sic]*

*Dessa forma, a variação aferida com reflexos na tarifa básica de pedágio, poderá ser implantado de forma ordinária em todas as revisões tarifárias. (negrito no original)*

## **5.6. POSTERGAÇÃO V.I. E R.I.**

O **item F2** “Postergação V.I e R.I” diz respeito às despesas com o serviço de Verificador e Revisor Independente para os quais, devido à Pandemia COVID-19, ocorreu a postergação dos custos para o ano de 2023, contribuindo para modicidade tarifária.

## **6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as análises da ARPE, com base nas simulações realizadas na planilha “Pleito 06 - Reequilibrio\_CRA\_08.2022\_VF2.xls” referente ao 6º Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, firmado entre a Concessionária Rota do Atlântico S. A. (CRA) e SUAPE, bem como no Relatório do Revisor Independente (CPTI) validado na Nota Técnica SUAPE nº 75/2022, constatou-se que a alteração da **Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,938 para R\$ 4,940** seria suficiente para recuperar o equilíbrio contratual (TIR = 11,78%).

É o parecer.

Recife, 09 de novembro de 2022.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Fabiana Souza da Fonte Alexandria**                   **Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação, matrícula 347-6           Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira